



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Roberto Celso Costa Pinheiro		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Leonardo Banhos Pinheiro, realizados em Tennessee - Estados Unidos.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188211-2	PARECER Nº 0703/2000	APROVADO EM: 13.07.2000

I - RELATÓRIO

Roberto Celso Costa Pinheiro solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Leonardo Banhos Pinheiro, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou no Brasil a 1ª e um semestre da 2ª série do ensino médio, com 1.420 h/a. Nos Estados Unidos cursou na Fred J. Page High School, 1.600 h/a, totalizando 3.020 h/a, carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira para conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Leonardo Banhos Pinheiro tenha seus estudos realizados na Fred J. Page High School, em Tennessee - Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0703/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 350/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0703/2000
SPU Nº 00188211-2
APROVADO EM: 13.07.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC